



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 10/2026 - SELIC/PE/DECRAP/PE/SUPLEX/PE/DE/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0370024.00000007/2025-45

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com os arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto deste estudo consiste no credenciamento de empresas especializadas na operação de meios de pagamento eletrônico para possibilitar o pagamento de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE, mediante cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado, e todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil, com disponibilização de 3 (três) maquinetas em regime de comodato, sem cobrança de mensalidade ou custos fixos, treinamento gratuito dos agentes do CRMV-PE e liquidação imediata dos valores correspondentes aos boletos pagos.

2.3. Os pagamentos realizados mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado, somente poderão ser autorizados mediante a presença física e a identificação do titular do cartão.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido, avaliar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

3.2. O estudo é elaborado com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que disciplinam a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. A contratação deverá observar, ainda, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao credenciamento, especialmente as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros, conforme a modelagem jurídica aplicável ao procedimento.

3.4. O CRMV-PE necessita ampliar e modernizar os meios de pagamento disponibilizados aos profissionais e às empresas registrados na Autarquia, especialmente para facilitar a quitação de anuidades, taxas e demais débitos administrativos e judiciais.

3.5. A necessidade é particularmente relevante no atendimento presencial e nas atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico, que envolvem:

3.5.1. negociações;

3.5.2. parcelamentos;

3.5.3. acordos administrativos;

3.5.4. acordos judiciais;

- 3.5.5. regularização de débitos;
 - 3.5.6. pagamento de parcelas de acordos;
 - 3.5.7. quitação de obrigações financeiras perante o CRMV-PE.
- 3.6. A disponibilização de meios de pagamento por cartão e Pix poderá facilitar a regularização imediata de débitos, especialmente para usuários que:
- 3.6.1. não disponham de recursos financeiros imediatamente disponíveis em conta;
 - 3.6.2. necessitem utilizar cartão de crédito;
 - 3.6.3. desejem parcelar o pagamento;
 - 3.6.4. necessitem concluir uma negociação durante o atendimento presencial;
 - 3.6.5. desejem regularizar sua situação financeira de maneira imediata.
- 3.7. A solução pretendida deverá permitir que o profissional ou a empresa registrada no CRMV-PE efetue o pagamento de boleto previamente emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE, utilizando maquineta disponibilizada pela empresa credenciada, na Sede do CRMV-PE.
- 3.8. O modelo deverá permitir o pagamento dos boletos mediante:
- 3.8.1. cartão de débito;
 - 3.8.2. cartão de crédito à vista;
 - 3.8.3. cartão de crédito parcelado;
 - 3.8.4. Todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil;
- 3.9. Como medida de segurança e prevenção a fraudes, todo pagamento realizado mediante cartão de crédito somente poderá ser autorizado quando o respectivo titular estiver fisicamente presente no momento da transação e devidamente identificado.
- 3.10. A solução deverá ser estruturada de modo que:
- 3.10.1. o CRMV-PE emita o boleto pelos seus sistemas integrados;
 - 3.10.2. o código de barras do boleto seja informado na solução da empresa credenciada;
 - 3.10.3. o boleto seja processado pela maquineta;
 - 3.10.4. o usuário escolha a modalidade de pagamento;
 - 3.10.5. o pagamento seja realizado por cartão ou Pix;
 - 3.10.6. a liquidação ocorra de forma imediata;
 - 3.10.7. o valor correspondente ao boleto seja creditado em dois dias úteis na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando quitado pela opção débito, crédito a vista e parcelado;
 - 3.10.8. o valor correspondente ao boleto seja creditado imediatamente na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando quitado pela opção Pix, e, em 2 (dois) dias úteis, quando pago via cartão de débito, crédito à vista ou parcelado.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. A presente necessidade não foi prevista no plano de Contratações Anual 2026.
- 4.2. A contratação não configura despesa para o CRMV-PE, tendo em vista que se busca credenciar fornecedores para prestação de serviços sem custos para a Instituição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Disponibilização das maquinas:

5.1.1. Deverão ser disponibilizadas 3 (três) maquinas, distribuídas a critério da administração, entre os setores que realizam operações de negociações e emissões de boletos.

5.2. Regime de comodato:

5.2.1. As maquinas deverão ser disponibilizadas em regime de comodato, sem cobrança de qualquer valor fixo periódico.

5.2.2. Não serão aceitas propostas que prevejam:

5.2.2.1. mensalidade pela cessão das maquinas;

5.2.2.2. aluguel dos equipamentos;

5.2.2.3. taxa fixa de gerenciamento do sistema;

5.2.2.4. taxa fixa de manutenção;

5.2.2.5. taxa fixa de processamento;

5.2.2.6. taxa de instalação;

5.2.2.7. taxa de ativação;

5.2.2.8. qualquer outra cobrança fixa mensal ou periódica;

5.2.2.9. maquinas virtuais instaladas em aparelhos celulares. As maquinas a serem alocadas na execução devem ser físicas, e acompanhadas de todos os acessórios indispensáveis ao seu correto uso e funcionamento, como carregadores, cabos e bobinas de papel para impressão de comprovantes.

5.2.3. A remuneração da credenciada deverá decorrer exclusivamente das operações efetivamente realizadas, conforme as condições econômicas apresentadas e aprovadas no procedimento de credenciamento.

5.3. Modalidades de pagamento:

5.3.1. A solução deverá possibilitar o pagamento do boleto mediante:

a) Cartão de débito à vista - Pagamento integral do valor do boleto mediante cartão de débito.

b) Cartão de crédito à vista - Pagamento integral do valor do boleto mediante cartão de crédito. A operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física do titular do cartão e sua devida identificação.

c) Cartão de crédito parcelado - Possibilidade de parcelamento do valor do boleto, de acordo com as condições disponibilizadas pela empresa credenciada. A operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física do titular do cartão e sua devida identificação.

d) Todas as modalidades do PIX ofertadas pelo Banco Central do Brasil - Possibilidade de pagamento mediante modalidade disponibilizada pela credenciada sob a denominação de Pix, observadas as condições aplicáveis à operação.

5.4. Presença e identificação do titular do cartão de crédito

5.4.1. Todo pagamento realizado mediante cartão de crédito, seja na modalidade à vista ou parcelada, somente poderá ser autorizado quando realizado na presença física do titular do cartão.

5.4.2. O titular deverá ser devidamente identificado antes da conclusão da operação, mediante procedimento compatível com a solução tecnológica disponibilizada e com as regras de segurança aplicáveis.

5.4.3. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

a) o cartão deverá ser apresentado pelo seu titular;

b) o titular deverá estar fisicamente presente no momento da transação;

- c) o titular deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia, quando solicitado;
- d) a identidade do titular deverá ser conferida pelo agente responsável pelo atendimento ou mediante mecanismo de autenticação disponibilizado pela credenciada;
- e) não será admitido o pagamento mediante cartão de crédito apresentado por terceiro que não seja o respectivo titular, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previstas no instrumento de credenciamento;
- f) deverão ser observados os mecanismos de autenticação e segurança disponibilizados pela credenciada;
- g) o CRMV-PE poderá recusar a operação quando houver divergência entre a identificação da pessoa presente e o titular do cartão ou quando houver indícios de fraude.

5.4.4. A exigência tem por finalidade reduzir os riscos de:

- 5.4.4.1. uso indevido de cartões;
- 5.4.4.2. utilização de cartões de terceiros sem autorização;
- 5.4.4.3. fraude;
- 5.4.4.4. contestação posterior da transação;
- 5.4.4.5. chargeback decorrente de operação não reconhecida.

5.5. Integração com sistemas integrados do CRMV-PE

5.5.1. A integração entre a solução da empresa credenciada e os sistemas integrados do CRMV-PE será exclusivamente relacionada ao boleto emitido pelo CRMV-PE.

5.5.2. Não será exigida integração ampla entre a plataforma da credenciada e:

- 5.5.2.1. o banco de dados do sistema de emissão de boletos;
- 5.5.2.2. os módulos internos do sistema de emissão de boletos;
- 5.5.2.3. os sistemas administrativos do CRMV-PE;
- 5.5.2.4. os sistemas financeiros;
- 5.5.2.5. os cadastros de profissionais ou empresas;
- 5.5.2.6. os sistemas de dívida ativa;
- 5.5.2.7. os sistemas judiciais.

5.5.3. A solução deverá operar mediante a utilização do código de barras do boleto emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE.

5.5.4. O CRMV-PE possui contrato de cobrança compartilhada junto ao Banco do Brasil, onde 25% (cota parte) dos valores creditados na conta de arrecadação são repassados automaticamente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária. A solução a ser contratada não poderá interferir em hipótese alguma no fluxo operacional financeiro entre Banco do Brasil, CFMV e CRMV-PE.

5.5.5. A implementação da solução de cobrança da Credenciada para integração dos boletos emitidos nos sistemas integrados do CRMV-PE para possibilitar os pagamentos por intermédio das maquinetas alocadas na contratação deverá ser tratada diretamente com o Departamento de TI do CRMV-PE.

5.6. Funcionamento da solução:

5.6.1. O fluxo operacional deverá ocorrer da seguinte forma:

5.6.1.1. Etapa 1 – Emissão do boleto

5.6.1.1.1. O CRMV-PE emitirá, por meio dos seus sistemas integrados, o boleto correspondente à obrigação financeira do profissional ou da empresa.

5.6.1.1.2. O boleto poderá referir-se, entre outros, a:

- 5.6.1.1.2.1. anuidade;
- 5.6.1.1.2.2. taxa;
- 5.6.1.1.2.3. multa;
- 5.6.1.1.2.4. débito administrativo;
- 5.6.1.1.2.5. débito judicial;
- 5.6.1.1.2.6. parcela de acordo;
- 5.6.1.1.2.7. negociação;
- 5.6.1.1.2.8. qualquer outra obrigação financeira regularmente constituída.

5.6.1.2. Etapa 2 – Identificação do código de barras

- 5.6.1.2.1. O código de barras do boleto será informado na solução da empresa credenciada.
- 5.6.1.2.2. A operação poderá ocorrer por:
 - 5.6.1.2.2.1. digitação do código de barras;
 - 5.6.1.2.2.2. leitura do código de barras;
 - 5.6.1.2.2.3. captura do código mediante tecnologia compatível com a solução disponibilizada.

5.6.1.3. Etapa 3 – Processamento na maquineta

- 5.6.1.3.1. Após a inserção ou leitura do código de barras, a solução deverá identificar o boleto e disponibilizar o valor correspondente para pagamento na maquineta.

5.6.1.4. Etapa 4 – Escolha da modalidade de pagamento

- 5.6.1.4.1. O usuário escolherá uma das modalidades disponíveis:
 - 5.6.1.4.1.1. cartão de débito;
 - 5.6.1.4.1.2. cartão de crédito à vista;
 - 5.6.1.4.1.3. cartão de crédito parcelado;
 - 5.6.1.4.1.4. Pix.
- 5.6.1.4.2. **Nas operações com cartão de crédito, a transação somente poderá prosseguir após a confirmação da presença física e da identificação do titular do cartão.**

5.6.1.5. Etapa 5 – Pagamento

- 5.6.1.5.1. O pagamento do boleto será realizado por intermédio da maquineta disponibilizada pela empresa credenciada.

5.6.1.6. Etapa 6 – Confirmação

- 5.6.1.6.1. Após a aprovação da operação, a credenciada deverá fornecer confirmação da transação e comprovante de pagamento.

5.6.1.7. Etapa 7 – Liquidação

- 5.6.1.7.1. A liquidação deverá acontecer imediatamente após a confirmação da transação;
- 5.6.1.7.2. O valor correspondente ao boleto deverá ser creditado imediatamente na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando pago via Pix;
- 5.6.1.7.3. O valor correspondente ao boleto deverá ser creditado em dois dias úteis na conta de arrecadação do CRMV-PE, quando pago via débito, crédito à vista e parcelado;
- 5.6.1.7.4. Independente de parcelamento, será creditado o valor integral do boleto na conta de arrecadação do CRMV-PE. O parcelamento constitui compromisso do cliente com sua operadora

de cartão, e não do CRMV-PE.

5.6.1.7.5. As taxas de juros serão fixas, independentemente da bandeira do cartão do cliente. Não será admitida proposta que faça diferenciação de bandeiras para fins de cobrança de juros pela transação via cartão (crédito, débito ou Pix).

5.7. Fluxo simplificado

SISTEMA INTEGRADO DO CRMV-PE

↓

Emissão do boleto

↓

Código de barras do boleto

↓

Inserção ou leitura na solução (sistema) da credenciada

↓

Simulação da transação para conhecimento das taxas/tarifas e custos envolvidos na operação

↓

Maquineta

↓

Escolha da modalidade de pagamento

↓

Cartão de débito / cartão de crédito / Pix

↓

Presença e identificação do titular — nas operações com cartão de crédito

↓

Processamento da transação

↓

Pagamento do boleto

↓

Crédito na conta de arrecadação do CRMV-PE conforme modalidade de pagamento

5.8. Responsabilidades relativas ao boleto

5.8.1. Responsabilidades do CRMV-PE

5.8.1.1. Compete ao CRMV-PE:

5.8.1.1.1. emitir o boleto;

5.8.1.1.2. definir o valor da cobrança;

5.8.1.1.3. identificar o débito;

5.8.1.1.4. manter a regularidade da cobrança;

5.8.1.1.5. disponibilizar o boleto válido para pagamento.

5.8.2. Responsabilidades da credenciada

5.8.2.1. Compete à empresa credenciada:

5.8.2.1.1. processar o código de barras;

5.8.2.1.2. identificar o boleto;

5.8.2.1.3. realizar a operação de pagamento;

5.8.2.1.4. processar a transação;

5.8.2.1.5. disponibilizar o comprovante;

5.8.2.1.6. garantir a liquidação financeira;

5.8.2.1.7. manter os registros da operação;

5.8.2.1.8. adotar mecanismos de segurança e prevenção a fraudes;

5.8.2.1.9. observar a exigência de presença e identificação do titular nas operações com cartão de crédito.

5.9. Ausência de integração sistêmica ampla

5.9.1. A credenciada não será obrigada a:

- 5.9.1.1. acessar diretamente o banco de dados do sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.2. alterar informações no sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.3. realizar baixa diretamente no sistema de emissão de boletos do CRMV-PE;
- 5.9.1.4. acessar dados cadastrais do profissional ou da empresa;
- 5.9.1.5. acessar informações internas do CRMV-PE;
- 5.9.1.6. integrar-se aos demais módulos corporativos da Autarquia.

5.9.2. A obrigação da credenciada será restrita a processar o pagamento do boleto identificado pelo respectivo código de barras.

5.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.10.1. A Credenciada deverá manter-se regular durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, de forma que, constatada irregularidade perante a Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS e CADIN, não será autorizada nenhuma transação por meio de suas maquinetas, até que a mesma comprove sua regularização.

5.10.2. **A Credenciada deverá manter seu cadastro no SICAF atualizado**, especialmente em relação ao campo de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

6.1. A solução deverá:

- 6.1.1. permitir a leitura ou inserção do código de barras do boleto;
- 6.1.2. processar o pagamento por meio da maquineta;
- 6.1.3. permitir pagamento por cartão de débito;
- 6.1.4. permitir pagamento por cartão de crédito;
- 6.1.5. permitir pagamento parcelado;
- 6.1.6. permitir Pix;
- 6.1.7. fornecer comprovante da transação;
- 6.1.8. permitir a identificação individualizada da operação;
- 6.1.9. possuir mecanismos de segurança;
- 6.1.10. permitir consulta à situação da transação;
- 6.1.11. possuir mecanismo de prevenção de duplicidade;
- 6.1.12. manter registros e logs das operações;
- 6.1.13. assegurar a rastreabilidade do pagamento;
- 6.1.14. permitir a adoção de procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito;
- 6.1.15. permitir simulações ilimitadas da operação para tomada de decisão do cliente quanto à modalidade de pagamento a ser escolhida;
- 6.1.16. disponibilizar mecanismos de autenticação e segurança compatíveis com a natureza da operação;
- 6.1.17. fornecer acesso a sistema de acompanhamento com dashboard e relatórios.

7. RESPONSABILIDADE PELOS JUROS, TARIFAS E ENCARGOS

7.1. Os juros, tarifas, encargos financeiros e custos da operação de crédito serão suportados integralmente pelo profissional ou pela empresa que optar por pagar o boleto mediante cartão de crédito ou Pix.

7.2. O CRMV-PE deverá receber o valor integral correspondente ao boleto.

7.3. Assim, se o boleto possuir valor de R\$ 1.000,00, o CRMV-PE deverá receber R\$ 1.000,00, independentemente de o usuário pagar valor superior à empresa credenciada em razão de:

7.3.1. juros;

7.3.2. tarifa;

7.3.3. encargos;

7.3.4. parcelamento;

7.3.5. custo de financiamento;

7.3.6. outros custos próprios da operação de crédito.

7.4. O CRMV-PE não deverá:

7.4.1. financiar o usuário;

7.4.2. conceder crédito;

7.4.3. suportar juros;

7.4.4. suportar encargos de parcelamento;

7.4.5. assumir o risco de inadimplência do titular do cartão;

7.4.6. garantir a operação de crédito.

7.5. A autorização da operação de crédito ficará condicionada à presença física e à identificação do titular do cartão de crédito, não sendo admitida, como regra geral, a realização de pagamento mediante cartão de crédito apresentado por pessoa diversa do respectivo titular, ressalvados os casos previstos em Lei.

8. COMPENSAÇÃO DOS PAGAMENTOS

8.1. A solução deverá garantir a liquidação imediata do valor do boleto.

8.2. Após a aprovação da transação, o valor integral correspondente ao boleto deverá ser creditado na conta de arrecadação do CRMV-PE, conforme modalidade escolhida pelo cliente:

8.2.1. crédito imediato em transações Pix;

8.2.2. crédito em 2 (dois) dias úteis em transações via cartão de débito, crédito a vista ou parcelado.

8.3. A credenciada não poderá impor ao CRMV-PE prazo de liquidação posterior decorrente:

8.3.1. do parcelamento escolhido pelo usuário;

8.3.2. do ciclo da bandeira do cartão;

8.3.3. do prazo de recebimento da operadora;

8.3.4. de antecipação de recebíveis;

8.3.5. de qualquer outro mecanismo de financiamento.

8.4. A relação de crédito entre o usuário e a empresa credenciada não deverá afetar o recebimento do valor pelo CRMV-PE.

8.5. A confirmação da transação somente deverá ocorrer após a observância dos procedimentos de autenticação e segurança aplicáveis, incluindo a confirmação da presença do titular do cartão e sua devida identificação.

9. CUSTO DE OPORTUNIDADE PARA AS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. O CRMV-PE possui arrecadação média anual aproximada de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil de reais)**, nos últimos 3 anos, creditada via boletos bancários em sua conta de arrecadação, conforme comparativos da receita divulgados no portal da transparência do CRMV-PE (<https://transparencia.crmvpe.org.br/receitas/>).

9.2. O credenciamento poderá proporcionar às empresas:

- 9.2.1. acesso a fluxo potencial de transações;
- 9.2.2. possibilidade de remuneração pelas operações de crédito;
- 9.2.3. utilização de três pontos de captura;
- 9.2.4. acesso a público composto por profissionais e empresas registrados;
- 9.2.5. possibilidade de operações recorrentes;
- 9.2.6. potencial de relacionamento comercial com usuários da solução.

9.3. O CRMV-PE, contudo, não garantirá:

- 9.3.1. volume mínimo de transações;
- 9.3.2. valor mínimo de operações;
- 9.3.3. faturamento mínimo;
- 9.3.4. quantidade mínima de usuários;
- 9.3.5. exclusividade.

9.4. A remuneração das credenciadas dependerá exclusivamente das operações efetivamente realizadas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O mercado possui empresas que atuam como:

- 10.1.1. credenciadoras;
- 10.1.2. adquirentes;
- 10.1.3. subadquirentes;
- 10.1.4. facilitadoras de pagamento;
- 10.1.5. instituições de pagamento;
- 10.1.6. empresas de tecnologia financeira.

10.2. A solução pretendida é compatível com modelos de mercado em que a empresa disponibiliza equipamentos de captura e processa transações eletrônicas, inclusive mediante pagamento de boletos por cartão.

10.3. O credenciamento proporcionará a contratação de empresas atuantes no mercado, com as seguintes características:

- 10.3.1. empresas aptas a fornecer maquinas em comodato;
- 10.3.2. empresas que não cobrem mensalidade;
- 10.3.3. empresas que operem cartão de débito;
- 10.3.4. empresas que operem cartão de crédito;
- 10.3.5. empresas que permitam parcelamento;
- 10.3.6. empresas que ofereçam Pix;

- 10.3.7. empresas capazes de liquidar imediatamente o valor do boleto;
- 10.3.8. empresas capazes de processar pagamentos a partir do código de barras;
- 10.3.9. empresas que ofereçam treinamento gratuito;
- 10.3.10. empresas que atendam aos requisitos de segurança e proteção de dados;
- 10.3.11. empresas que disponham de mecanismos de autenticação e segurança para transações com cartão de crédito;
- 10.3.12. empresas capazes de cumprir a exigência de presença e identificação do titular do cartão.

11. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS	CONCLUSÃO
Manutenção exclusiva do boleto bancário	inexistência de nova contratação; manutenção do modelo atual.	menor flexibilidade; impossibilidade de pagamento com cartão; dificuldade para pagamentos parcelados; menor conveniência no atendimento; menor facilidade para acordos.	solução insuficiente.
Aquisição de maquinas pelo CRMV-PE	Ausência de contrato	investimento inicial; obsolescência tecnológica; necessidade de manutenção; necessidade de substituição; maior responsabilidade operacional.	menos vantajosa que o comodato.
Contratação de uma única empresa	A Administração poderia realizar licitação para selecionar uma única empresa.	dependência de um único operador; risco de indisponibilidade; menor flexibilidade; concentração tecnológica; ausência de	tecnicamente possível, porém menos adequada.

		pluralidade de opções para o usuário.	
Credenciamento de múltiplas empresas	O credenciamento permite que todas as empresas que cumpram os requisitos sejam habilitadas. O modelo permite a existência de múltiplos operadores, possibilitando maior flexibilidade aos usuários e reduzindo a dependência do CRMV-PE de um único fornecedor. A solução também poderá ser estruturada para que a seleção da empresa ou da modalidade de pagamento ocorra conforme a escolha do beneficiário direto da operação, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento.	Possibilidade de aumento do número de contratos para gerir.	alternativa mais adequada.

12. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento é adequado porque:

- 12.1.1. não há necessidade de exclusividade;
- 12.1.2. várias empresas podem operar simultaneamente;
- 12.1.3. o usuário poderá escolher a modalidade de pagamento;
- 12.1.4. o usuário poderá escolher entre as empresas credenciadas, quando aplicável;
- 12.1.5. não há necessidade de garantir demanda mínima;
- 12.1.6. a pluralidade reduz a dependência tecnológica;
- 12.1.7. a Administração não precisa escolher uma única empresa;
- 12.1.8. a competição pode ocorrer entre as empresas credenciadas.

12.2. A Administração deverá credenciar todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas no edital.

13. TAXAS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

13.1. As empresas interessadas deverão informar claramente as taxas aplicáveis a cada modalidade.

13.2. A proposta deverá apresentar, no mínimo:

Modalidade	Taxa aplicável
Débito à vista	___%
Crédito à vista	___%
Crédito parcelado em 2 vezes	___%
Crédito parcelado em 3 vezes	___%
Crédito parcelado em 4 vezes	___%

Crédito parcelado em 5 vezes	___%
Crédito parcelado em 6 vezes	___%
Crédito parcelado em 7 vezes	___%
Crédito parcelado em 8 vezes	___%
Crédito parcelado em 9 vezes	___%
Crédito parcelado em 10 vezes	___%
Crédito parcelado em 11 vezes	___%
Crédito parcelado em 12 vezes	___%
Pix c/ taxa (informar modalidades)	___%
Pix sem taxa	0%

13.3. A proposta deverá informar claramente:

- 13.3.1. taxa aplicável;
- 13.3.2. eventual juros;
- 13.3.3. tarifas;
- 13.3.4. encargos;
- 13.3.5. custo total da operação;
- 13.3.6. número máximo de parcelas;
- 13.3.7. valor final suportado pelo usuário.

13.4. Não poderão ser cobrados do CRMV-PE valores além daqueles expressamente previstos no instrumento de credenciamento.

14. TREINAMENTO GRATUITO

14.1. As credenciadas deverão oferecer gratuitamente treinamento aos agentes do CRMV-PE responsáveis pela operação das maquinetas.

14.2. O treinamento deverá abranger:

- 14.2.1. operação da maquineta;
- 14.2.2. inserção e leitura do código de barras;
- 14.2.3. realização de pagamentos;
- 14.2.4. pagamentos parcelados;
- 14.2.5. cancelamento;
- 14.2.6. estorno;

- 14.2.7. consulta de transações;
- 14.2.8. identificação de falhas;
- 14.2.9. contingência;
- 14.2.10. segurança;
- 14.2.11. prevenção a fraudes;
- 14.2.12. emissão de comprovantes;
- 14.2.13. procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito.

14.3. O treinamento deverá ocorrer:

- 14.3.1. antes do início da operação;
- 14.3.2. quando houver atualização relevante;
- 14.3.3. quando houver alteração da solução;
- 14.3.4. quando solicitado pelo CRMV-PE.

15. OPERAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS JURÍDICO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

15.1. As 3 (três) maquinas destinadas aos Departamento Jurídico e de Atendimento ao Público, deverão permitir:

- 15.1.1. pagamento de débitos negociados;
- 15.1.2. pagamento de acordos administrativos;
- 15.1.3. pagamento de acordos judiciais;
- 15.1.4. pagamento de parcelas;
- 15.1.5. quitação de débitos;
- 15.1.6. pagamento de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE.

15.2. O boleto correspondente ao acordo ou débito deverá ser emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE e posteriormente pago mediante a maquina, utilizando o código de barras do documento.

15.3. Nos pagamentos realizados mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado, a operação somente poderá ser autorizada mediante a presença física e a identificação do titular do cartão.

16. ACORD DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

16.1. Disponibilidade

16.1.1. A credenciada deverá garantir disponibilidade mínima mensal da solução, recomendando-se a adoção de índice de 99%, ressalvadas indisponibilidades programadas, caso fortuito e força maior.

16.2. Atendimento de incidentes

Severidade	Exemplo	Prazo de resposta	Prazo de solução
Crítica	indisponibilidade total	até 30 minutos	até 4 horas
Alta	falha da maquina ou processamento	até 1 hora	até 8 horas

Média	falha parcial	até 4 horas	até 2 dias úteis
Baixa	dúvida ou ajuste não impeditivo	até 1 dia útil	até 5 dias úteis

16.3. Substituição de equipamentos

16.3.1. Em caso de defeito ou indisponibilidade da maquineta, a credenciada deverá:

16.3.1.1. prestar suporte;

16.3.1.2. providenciar solução de contingência;

16.3.1.3. substituir, em até 30 dias, o equipamento, quando necessário;

16.3.1.4. não cobrar qualquer valor pela substituição, salvo quando a necessidade da substituição decorrer de mau uso, atestada por meio de parecer técnico.

16.3.1.4.1. A interessada, quando do requerimento de credenciamento, registrará em sua proposta o valor do equipamento para fins de reembolso pela substituição em caso de danificação pela contratante.

16.3.1.4.2. A substituição de equipamentos, quando realizada de forma onerosa para a contratante, será acompanhada da respectiva nota fiscal emitida pela Credenciada.

17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

17.1. A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a regulamentação aplicável ao mercado de pagamentos.

17.2. A credenciada deverá:

17.2.1. tratar os dados apenas para execução do objeto;

17.2.2. restringir o acesso às informações;

17.2.3. adotar controles de segurança;

17.2.4. proteger credenciais;

17.2.5. comunicar incidentes;

17.2.6. impedir uso comercial indevido dos dados;

17.2.7. manter registros das operações;

17.2.8. adotar medidas de continuidade.

17.3. A solução deverá observar mecanismos adequados para impedir ou reduzir a realização de transações fraudulentas, inclusive mediante a exigência de presença e identificação do titular do cartão de crédito.

17.3.1. A responsabilidade pelo impedimento do pagamento via cartão por terceiros sem a presença do titular ou a devida autorização legal recai sobre o CRMV-PE, que deverá implementar internamente os procedimentos padronizados de identificação dos pagadores, de forma que a Credenciada será isentada de acionamento ou questionamentos em caso de ocorrências dessa natureza.

17.4. A Credenciada deverá assinar Termo de Confidencialidade, se prontificando a zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

18. CHARGEBACK, FRAUDE E CONTESTAÇÃO

18.1. Prevenção a fraudes

18.1.1. A solução deverá adotar mecanismos destinados a reduzir o risco de fraude, inclusive mediante exigência de que o pagamento realizado com cartão de crédito ocorra presencialmente, com a presença e a

identificação do respectivo titular.

18.1.2. O CRMV-PE deverá exigir que:

- 18.1.2.1. o titular do cartão esteja presente no momento da transação;
- 18.1.2.2. o titular seja devidamente identificado;
- 18.1.2.3. o cartão seja apresentado pelo próprio titular;
- 18.1.2.4. sejam observados os procedimentos de autenticação da operação;
- 18.1.2.5. a transação seja registrada de forma individualizada.

18.1.3. Não será admitida a utilização de cartão de crédito por terceiro que não seja seu titular, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela legislação aplicável e prevista no instrumento de credenciamento.

18.1.4. A credenciada deverá disponibilizar mecanismos que permitam a rastreabilidade da operação e a identificação da transação realizada.

18.2. Contestação e chargeback

18.2.1. O instrumento deverá estabelecer regras claras sobre:

- 18.2.1.1. fraude;
- 18.2.1.2. chargeback;
- 18.2.1.3. contestação;
- 18.2.1.4. clonagem;
- 18.2.1.5. falha de autenticação;
- 18.2.1.6. fraude na maquineta;
- 18.2.1.7. falha operacional.

18.2.2. A credenciada deverá assumir os riscos próprios da operação de pagamento, não podendo o CRMV-PE sofrer descontos unilaterais sem:

- 18.2.2.1. identificação da transação;
- 18.2.2.2. comprovação do evento;
- 18.2.2.3. observância do procedimento contratual;
- 18.2.2.4. possibilidade de manifestação da Autarquia.

19. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

19.1. A quantidade estimada é:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Maquineta para pagamento eletrônico em regime de comodato	Unidade	3

19.2. A quantidade foi definida com base na estrutura atual de atendimento e na necessidade de evitar filas e indisponibilidade durante negociações e acordos.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação não terá valor fixo mensal.

20.2. A remuneração das credenciadas dependerá exclusivamente das operações realizadas.

20.3. A arrecadação média anual do CRMV-PE é de aproximadamente **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil de reais)**.

20.4. Esse valor representa potencial econômico de mercado, mas não constitui garantia de faturamento.

20.5. O CRMV-PE não garantirá:

20.5.1. volume mínimo;

20.5.2. receita mínima;

20.5.3. quantidade mínima de transações;

20.5.4. exclusividade: A escolha da operadora ficará a cargo do pagador, conforme a taxa que considerar mais vantajosa.

21. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

21.1. Não se recomenda dividir a solução entre fornecedores distintos para:

21.1.1. fornecimento da maquineta;

21.1.2. processamento;

21.1.3. liquidação;

21.1.4. suporte.

21.2. A fragmentação poderia gerar:

21.2.1. incompatibilidade tecnológica;

21.2.2. dificuldade de responsabilização;

21.2.3. falhas de processamento;

21.2.4. dificuldades de suporte;

21.2.5. riscos de conciliação.

21.3. A pluralidade de fornecedores deverá ocorrer por meio do credenciamento de múltiplas empresas aptas, e não mediante fragmentação das funções de uma mesma solução.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

22.1. A solução relaciona-se com:

22.1.1. sistema de emissão de boletos;

22.1.2. sistema financeiro;

22.1.3. conta de arrecadação;

22.1.4. infraestrutura de internet.

22.2. Não se identifica, inicialmente, necessidade de contratação independente de infraestrutura física, uma vez que as maquinetas serão disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

23. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

23.1. Antes da publicação do edital, recomenda-se:

23.1.1. definir (internamente) os responsáveis pela fiscalização;

- 23.1.2. definir (internamente) os procedimentos de conciliação;
- 23.1.3. estabelecer (internamente) os procedimentos de identificação do titular do cartão de crédito;
- 23.1.4. definir os requisitos das maquinetas e elaborar o Termo de Referência;
- 23.1.5. elaborar a minuta do edital;
- 23.1.6. elaborar o Termo de Credenciamento;
- 23.1.7. submeter a documentação à análise jurídica.

24. MAPA PRELIMINAR DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Indisponibilidade da maquineta	Média	Alto	SLA e substituição
Falha no processamento do boleto	Média	Alto	Procedimentos de contingência
Duplicidade de pagamento	Baixa	Alto	Validação e rastreabilidade
Falha na liquidação imediata	Média	Alto	Obrigaç�o contratual expressa
Fraude	M�dia	Alto	Mecanismos antifraude
Chargeback	M�dia	Alto	Regras de responsabilidade
Vazamento de dados	Baixa	Alto	LGPD e controles de seguran�a
Falha na leitura do c�digo de barras	M�dia	M�dio	Digita��o e leitura alternativas
Cobran�a de taxa indevida	Baixa	M�dio	Veda��o contratual
Depend�ncia de uma empresa	Baixa	Alto	Credenciamento m�ltiplo
Aus�ncia de volume m�nimo	Alta	M�dio	Aus�ncia de garantia de demanda
Uso de cart�o de cr�dito por pessoa diversa do titular	M�dia	Alto	Exig�ncia de presen�a f�sica e identifica��o do titular antes da autoriza��o da transa��o
Contesta��o de opera��o n�o reconhecida	M�dia	Alto	Identifica��o do titular, autentica��o, rastreabilidade e registro da transa��o

25. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 25.1. A solu  o possui baixo impacto ambiental direto, pois n o exige aquisi  o de equipamentos pelo CRMV-PE.
- 25.2. A disponibiliza  o dos equipamentos em comodato reduz a necessidade de aquisi  o, substitui  o e descarte de equipamentos pela Autarquia.

25.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para:

- 25.3.1. reduzir a impressão de comprovantes;
- 25.3.2. privilegiar comprovantes eletrônicos;
- 25.3.3. reduzir o consumo de papel;
- 25.3.4. assegurar descarte ambientalmente adequado de equipamentos inutilizados, quando aplicável.

26. RESULTADOS PRETENDIDOS

26.1. Para os profissionais e empresas

- 26.1.1. maior facilidade de pagamento;
- 26.1.2. possibilidade de utilização de cartão;
- 26.1.3. possibilidade de parcelamento;
- 26.1.4. Pix;
- 26.1.5. maior facilidade para acordos;
- 26.1.6. redução do tempo de regularização.

26.2. Para o CRMV-PE

- 26.2.1. recebimento imediato ou em 2 (dois) dias úteis (a depender da modalidade de pagamento selecionada);
- 26.2.2. ausência de mensalidade;
- 26.2.3. ausência de custos fixos;
- 26.2.4. ausência de financiamento ao usuário;
- 26.2.5. maior eficiência na arrecadação;
- 26.2.6. maior facilidade de recuperação de créditos;
- 26.2.7. rastreabilidade;
- 26.2.8. modernização do atendimento;
- 26.2.9. redução dos riscos de fraude mediante identificação do titular do cartão de crédito.

26.3. Para a Administração

- 26.2.1. pluralidade de fornecedores;
- 26.2.2. redução da dependência tecnológica;
- 26.2.3. maior flexibilidade;
- 26.2.4. maior competitividade;
- 26.2.5. possibilidade de escolha pelo beneficiário direto;
- 26.2.6. maior segurança nas operações com cartão de crédito.

27. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27.1. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses.

27.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- 27.2.1. haja previsão no edital;
- 27.2.2. sejam observados os requisitos legais;
- 27.2.3. permaneça demonstrada a vantajosidade;
- 27.2.4. seja mantido o interesse público;
- 27.2.5. sejam observadas as condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

28. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

28.1. O Edital de credenciamento ficará disponível pelo período 12 meses para apresentação dos requerimentos de participação, propostas e documentos de habilitação.

28.2. Formalizado o Termo de Credenciamento, a Credenciada terá o prazo de 30 dias para implantação do sistema, treinamento dos operadores e disponibilização dos equipamentos, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

28.2.1. O prazo acima referenciado poderá ser prorrogado por igual período, quando formalmente solicitado pela credenciada, com as devidas justificativas.

29. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

29.1. A solução mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

29.2. O modelo de credenciamento de múltiplas empresas é adequado porque:

- 29.2.1. não exige exclusividade;
- 29.2.2. permite a participação de múltiplos operadores;
- 29.2.3. permite que o usuário escolha a modalidade de crédito;
- 29.2.4. permite que o usuário escolha entre empresas credenciadas;
- 29.2.5. não exige garantia de demanda mínima;
- 29.2.6. transfere os custos do crédito ao usuário;
- 29.2.7. assegura recebimento imediato pelo CRMV-PE;
- 29.2.8. permite a disponibilização das maquinetas sem mensalidade;
- 29.2.9. reduz a dependência de um único fornecedor;
- 29.2.10. possibilita a adoção de mecanismos de segurança para impedir pagamentos com cartão de crédito por pessoa diversa do titular, sem autorização legal.

29.3. A solução tecnológica também é viável porque a integração com o sistema de emissão de boletos será limitada ao código de barras do boleto emitido, não exigindo integração ampla com o referido sistema.

30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

30.1. Diante dos elementos analisados, declara-se viável a contratação de empresas especializadas, mediante credenciamento, para operacionalização de pagamentos de boletos emitidos pelos sistemas integrados do CRMV-PE, por meio de:

- 30.1.1. cartão de débito;
- 30.1.2. cartão de crédito à vista;
- 30.1.3. cartão de crédito parcelado;
- 30.1.4. Pix;

30.2. A solução deverá contemplar:

30.2.1. disponibilização de 3 maquinas;

30.2.2. comodato dos equipamentos;

30.2.3. ausência de mensalidade;

30.2.4. ausência de custos fixos;

30.2.5. Pix c/ e sem taxas;

30.2.6. treinamento gratuito;

30.2.7. pagamento do boleto por meio da maquina;

30.2.8. Vinculação do pagamento ao código de barras do boleto emitido pelos sistemas integrados do CRMV-PE;

30.2.9. integração limitada exclusivamente ao boleto;

30.2.10. liquidação imediata do valor;

30.2.11. transferência integral do valor do boleto ao CRMV-PE;

30.2.12. transferência dos juros e encargos do crédito ao usuário;

30.2.13. estabelecimento de SLA;

30.2.14. observância da LGPD;

30.2.15. credenciamento de todas as empresas que cumpram os requisitos;

30.2.16. vigência inicial de 60 meses;

30.2.17. possibilidade de prorrogação até o limite decenal, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

30.2.18. exigência de presença física e identificação do titular do cartão para qualquer pagamento realizado mediante cartão de crédito, à vista ou parcelado;

30.2.19. adoção de mecanismos de autenticação, segurança e rastreabilidade das operações.

31. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18.1. Do exposto, submetemos o presente Estudo para conhecimento e deliberação da Autoridade Competente.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
SEJUR/PE

Leonardo Almeida Bezerra Leite
DETIC/PE

Recife, 31 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Almeida Bezerra Leite, Presidente da Comissão de Contratações do CRMV-PE - FGSUP - CC/PE**, em 31/07/2026 12:51:44.
- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 31/07/2026 13:00:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 666559

Código de Autenticação: 36f847ae00



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155